

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 051**

Tema:	Gestão do SIGEFES – Apoio Técnico aos Usuários		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 41-S/2018
		Vigência:	31/05/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Manter o controle de acesso ao SIGEFES mediante definição de perfis de acesso e habilitação de usuários, em interação com as áreas cogestoras.
- 1.2 Prestar apoio técnico, mediante serviço de atendimento aos usuários, acerca da utilização do SIGEFES no que tange ao adequado registro contábil dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades que compõem o governo do Estado.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.
- 3.2 Decreto nº 3440-R, de 21/11/2013.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 SIGEFES – Sistema Integrado de Gestão das Finanças pública do Espírito Santo.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 GECOG – Gerência de Contabilidade Geral do Estado.
- 5.2 SUMOC – Subgerência de Análise e Monitoramento Contábil.
- 5.3 SUSIF – Subgerência de Gestão do Sistema de Finanças Públicas.
- 5.4 SUNOP – Subgerência de Normas e Procedimentos Contábeis.

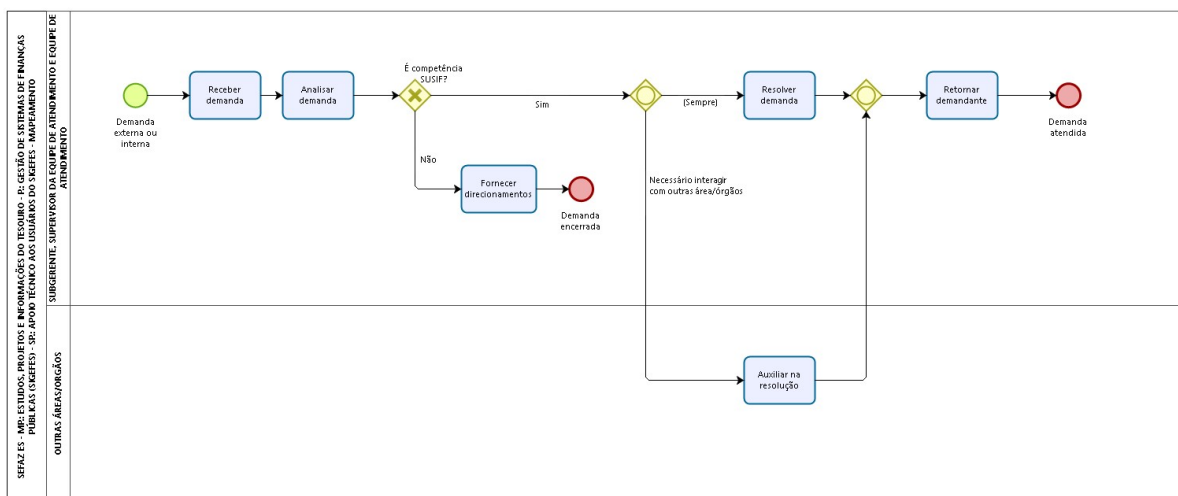


NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 051

- 5.5 SUFIC – Subgerência de Informações Fiscais e Contabilidade de Custos.
- 5.6 GEFIN – Gerência Geral de Finanças.
- 5.7 SEP – Secretaria de Estado de Economia e Planejamento.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxos de Procedimentos.



6.2 Diretrizes Gerais.

- 6.2.1 Em relação ao controle de acesso ao SIGEFES, as solicitações de inclusão/alteração/inativação de usuários são recebidas mediante o preenchimento de formulários de cadastramento, seguindo as diretrizes previstas no Decreto nº 3.444-R, de 26/11/2013, e na Portaria Conjunta SEFAZ/SEP nº 03-R, de 16/12/2014.
- 6.2.2 Em relação ao apoio técnico aos usuários do SIGEFES, são observadas as seguintes diretrizes:
 - 6.2.2.1 Receber demanda interna ou externa, que se refere ao apoio técnico aos usuários do SIGEFES, por meio de telefone, reunião e/ou e-mails.
 - 6.2.2.2 Analisar a demanda e estabelecer se é competência da SUSIF.

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 051**

6.2.2.3 Se a demanda não for da alçada da SUSIF, a mesma será redirecionada para a área competente.

6.2.2.4 Sendo a demanda da alçada da SUSIF, a demanda é analisada mais detalhadamente e, após isso, são prestados o apoio e as informações necessárias para a resolução da demanda. Às vezes, antes da resolução, é necessária a consulta a outras áreas e isso pode ser feito por telefone, reunião e/ou e-mails.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/05/2018